Lei nº 1.972 de 19/12/1986

Altera a tabela de uso e Ocupação de solo, anexa à Lei Municipal nº 1.746 de 09 de junho de 1983 (Código de Obras).

José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica liberado o número máximo de pavimentos das edificações situadas na zona Comercial um (Zc-1) e nas Zonas Mistas um e dois (Zm-1 e 2), previsto na Tabela de Uso e Ocupação do solo, anexa a Lei Municipal nº 1.746, de 09/junho de 1983, que institui o Código de Obras do Município de Canoinhas - SC e dá Outras Providências.

Art 2º - Fica sob. inteira responsabilidade do respectivo proprietário, a execução de obras de infraestrutura hidro-sanitária e residual, cujo projeto deverá ser devidamente aprovado pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 19 de dezembro de 1986.

Sr. José João Klempouz
Prefeito Municipal